

REGIMENTO

INTERNO

REGIMENTO INTERNO
DE 1970

REGIMENTO INTERNO
DE 1970

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede nesta cidade, funciona no prédio a ela destinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal, por deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do município.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II - Extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas.

§1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - A primeira e a terceira sessão legislativas ordinárias, de cada legislatura, serão precedidas de sessões preparatórias.

§3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em trinta de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o orçamento anual do município.

Art. 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I - por seu Presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer da renúncia do Prefeito ou do vice-Prefeito.

II - pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III
Das Sessões Preparatórias

SEÇÃO I
Da Posse dos Vereadores

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede nesta cidade, funciona no prédio a ela destinado

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal, por deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, se reunirá em outro edifício ou em ponto diverso no território do município.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal se reunirá durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de quinze de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II - Extraordinárias, quando, com este caráter, forem convocadas

§1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - A primeira e a terceira sessão legislativas ordinárias, de cada legislatura, serão precedidas de sessões preparatórias.

§3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em trinta de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em 15 de dezembro, enquanto não for aprovado o orçamento anual do município.

Art. 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será feita:

I - por seu Presidente, para a apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade ou para conhecer da renúncia do Prefeito ou do vice-Prefeito.

II - pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III
Das Sessões Preparatórias

SEÇÃO I
Da Posse dos Vereadores

Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa será feita por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta de Vereadores.

Art. 9º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caibam prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas, oriundas das mesmas bancadas.

§1º - Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa será feita por escolha das lideranças da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que lhe corresponda.

§2º - Se até trinta de novembro do segundo ano de mandato for constatada qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois desta data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

CAPÍTULO IV Dos Líderes

Art. 10º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.

§1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que a nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§3º - Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 11º - O líder, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

- I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política;
- II - inscrever membros da bancada para o horário destinado ao uso da tribuna;
- III - registrar os candidatos do partido ou bloco parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa;
- IV - indicar, à Mesa, os membros da bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, os substituir.

Art. 12º - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, composta de líder e vice-líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 13º - As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar composto de mais de um dos membros da Câmara Municipal, sob liderança comum.

§1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º - As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º - O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§4º - A agremiação que integra bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

Art. 14º - Constitui a maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria as outras representações partidárias ou blocos parlamentares.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15º - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos dos serviços administrativos da Câmara.

§1º - A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria constituindo-se, a primeira, de Presidente e um vice-Presidente, e, a segunda, de dois Secretários.

§2º - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§3º - O Presidente não poderá fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 16º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- I dirigir os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;
- II promulgar emenda à Lei Orgânica;
- III propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- IV dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação e Secretário de Município;
- VI declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;
- VII prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-lo em disponibilidade, exonera-los e puni-los;
- VIII aprovar o Orçamento Analítico da Câmara;
- IX encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 17º - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e de sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 18º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - quando as sessões da Câmara:
 - a) presidi-las;
 - b) manter a ordem;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores;
 - d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
 - e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da oposição ou contra ela;
 - f) interromper o orador que se desvia da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer em infrações;
 - g) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem e, se for necessário, usar a força policial;
 - h) suspender a sessão quando necessário;
 - i) decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes no Plenário;
 - k) submeter a discussão e votação a matéria a isto designada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
 - l) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
 - m) convocar as sessões da Câmara;
 - n) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

- II quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanente ou Especial;
 - b) deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimentos;
 - d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de requerimentos e proposições;
 - e) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixo;
 - f) convidar o relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;
 - g) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidente e vice-Presidente;
 - h) decidir sobre a convocação extraordinária da Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
 - i) dar posse aos Vereadores, na conformidade do Art. 5º, §3º;
 - j) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou cassação de mandato do Vereador;
 - k) promulgar as resoluções da Câmara, ressalvada a competência de Mesa, prevista no Art. 16º, inciso II e os atos desta;
 - l) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§1º - Para tomar parte em qualquer discussão ou votar matéria de sua autoria, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§2º - O Presidente poderá em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

Seção III Da Secretaria

Subseção I Disposições Gerais

Art. 19º - Os Secretários terão a designação de primeiro e segundo, e serão substituídos conforme sua numeração ordinal e assim substituirão o Presidente na falta do Vice.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para compor a Mesa, durante as sessões, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II Do Primeiro Secretário

Art. 20º - São atribuições do Primeiro Secretário da Mesa:

- I - proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II - ler a súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- III - assinar, depois do Presidente, as atas das sessões e os atos da Mesa.

SUBSEÇÃO III

Do Segundo Secretário

Art. 21º - São atribuições do Segundo Secretário:

- I - assinar, depois do Primeiro Secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- II - redigir as atas das sessões secretas.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 22º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede, e só nos casos previstos neste Regimento o Plenário se reunirá em tudo.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 23º - São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, nos termos da Lei Orgânica, as Leis Municipais;
- II - discutir e votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária;
- III - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;
- IV - convocar os Secretários do município ou ocupantes de cargos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
- V - eleger e destituir membros da Mesa e das Comissões, nos casos e na forma previstos neste Regimento;
- VI - eleger a Comissão Representativa.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 24º - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa;

- II. temporária, as criadas para apreciar determinado assunto, que extinguem ao término da legislatura.

Art. 25º - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suplente convocado para ocupar vaga por período superior a 120 dias poderá participar como membro das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Da Competência Genérica

Art. 26º - Às Comissões Permanentes, em razão da sua matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I. discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas a parecer e à deliberação do Plenário;
- II. convocar Secretários ou dirigentes de entidades da administração direta e indireta, inclusive de fundações públicas, para prestarem informações sobre assuntos ligados à sua função;
- III. solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

SEÇÃO III

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da denominação, composição e instalação

Art. 27º - São Comissões Permanentes da Câmara:

- I. Comissão de Constituição e Justiça;
- II. Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social;
- III. Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros e igual número de suplentes, cabendo à Mesa, iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, providenciar-lhe a organização dentro do prazo improrrogável de dez dias.

SEÇÃO IV

Das matérias ou atividades de competência das Comissões Permanentes

Art. 28º - São as seguintes matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afeto às Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Constituição e Justiça:
 - em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara e demais matérias correlatas;
 - propostas de emendas à Lei Orgânica.
- II. Comissão de Infra-Estrutura, Política Econômica e Social:
 - obras públicas, transporte e comunicação;
 - assuntos atinentes à agricultura, à pecuária, ao extrativismo, à pesca e à irrigação;
 - alienação e concessão de terras públicas;
 - educação e saúde.
- III. Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação:
 - aspectos financeiros ou orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
 - tomada de contas do Prefeito;
 - Plano Plurianual;
 - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;
 - acompanhamento e fiscalização orçamentária;
 - normas específicas de direito financeiro;
 - normas específicas de Licitação e Contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos servidores públicos;
 - tributação, arrecadação, fiscalização, parafiscalidade, contribuições sociais, administração fiscal;
 - dívida e endividamento externo e interno;
 - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
 - finanças públicas;
 - concessão de garantias;
 - incentivos fiscais e subsídios.

SEÇÃO V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 29º - A Câmara, a requerimento da metade de seus membros, poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Representativa

Art. 30º - A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta de dois membros efetivos e um suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 31º - A Comissão Representativa é eleita anualmente, no decurso dos últimos quinze dias da Sessão Legislativa, em dia e hora designados pelo Presidente, com a antecedência de setenta e duas horas, e tem como competência, além do que estabelece o Art. 36º da Lei Orgânica Municipal:

- I. autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de vinte dias;
- II. conhecer da renúncia do Prefeito e do vice-Prefeito, quando ocorrido nesse período;
- III. autorizar a abertura de créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Representativa apresentará, no início da sessão legislativa seguinte, o relatório dos seus trabalhos, salvo se final de legislatura, quando o relatório será apresentado no término da última reunião.

SEÇÃO VI

Da Presidência das Comissões

Art. 32º - As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até quinze de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

Art. 33º - O presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, será feita nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste Artigo.

Art. 34º - Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I. assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II. convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III. designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avoca-la, nas suas faltas;
- IV. submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- V. assinar o parecer, juntamente com o Relator;
- VI. remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 35º - As Comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de segunda à quinta-feira, a partir das dez horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da cidade.

Art. 36º - As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator

Substituto, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§1º - Este procedimento será adotado nos casos de:

- I. proposições aprovadas, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;

§2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 37º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, como poderão ter Relatores e Relatores Substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO I Dos Prazos

Art. 38º - Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos, examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I. duas sessões, quando se trata de matéria em regime de urgência;
- II. cinco sessões, quando se trata de matéria em regime de prioridade;
- III. prazo fixado pelo Presidente da Comissão, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões.

Art. 39º - No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

- I. no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve se pronunciar em relação a todas as proposições apensadas;
- II. ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projeto para decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda.

SEÇÃO VII Do Assessoramento Legislativo

Art. 40º - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa, especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 41º - As sessões da Câmara serão:

- I. preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativos do início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II. ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas uma vez por semana;
- III. extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos fixados para as ordinárias;
- IV. especiais, as realizadas para inaugurar a sessão legislativa, receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, posse dos Vereadores e eleição da Mesa, julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários e para conferências;
- V. solenes, as realizadas para comemorações, homenagens ou recepção à autoridade.

Art. 42º - A sessão especial destinada ao recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no dia primeiro de janeiro, às dezesseis horas do ano subsequente àquele em que hajam sido eleitos.

Art. 43º - As sessões ordinárias terão, normalmente, a duração de quatro horas, com início às dezessete horas.

Art. 44º - As sessões serão publicadas e só, excepcionalmente, poderão ser secretas quando houver deliberação favorável do Plenário por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 45º - O prazo de duração da sessão é prorrogável pelo Presidente, de ofício, quando requerido pelos líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para que se dê continuidade a discussão e votação de matéria da Ordem do Dia.

Art. 46º - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I. somente os Vereadores poderão ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no Artigo 48º;
- II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III. o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que esteja fisicamente impossibilitado;
- IV. o orador falará da tribuna, a menos que o Presidente o permita falar da própria bancada;
- V. o orador, ao falar da bancada, em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI. a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente conceda a palavra, e somente após esta concessão a taquigráfica iniciará o apanhamento do discurso;
- VII. se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá suspender o orador, ou, conforme a autoridade, suspender a

- a se retirar ou promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento, inclusive determinando que um policial o retire da sessão;
- VIII. nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus colegas ou representante da Câmara Municipal e, de forma geral, a qualquer representante do Poder Público, a instituições ou pessoas. O vereador que usar tal procedimento pela 4ª (quarta) vez, sofrerá pena de cassação do mandato;
- IX. não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;
- X. o Vereador só poderá fazer o uso da palavra por, no máximo, dez minutos contínuos.

Art. 47º - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I. para apresentar proposição;
- II. para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Grande Expediente;
- III. sobre proposições em discussão;
- IV. para questão de ordem;
- V. para reclamar, falando pela ordem;
- VI. para encaminhar a votação;
- VII. para propor assuntos de interesse da coletividade.

Art. 48º - No recinto do Plenário, durante as sessões só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço e os jornalistas credenciados.

Art. 49º - As sessões extraordinárias serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos nas Sessões

Art. 50º - À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º - Achando-se presente no mínimo um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão.

§2º - Não se verificando o quorum, o Presidente aguardará durante trinta minutos para que se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

Art. 51º - As sessões ordinárias compõe-se de três partes:

- I. Pequeno Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Grande Expediente.

SESSÃO II

Do Pequeno Expediente

Art. 52º - Aberta a sessão, começará o Pequeno Expediente com duração de cinquenta minutos.

§1º - O Pequeno Expediente compreenderá:

- Leitura da ata da sessão anterior ou das atas ainda não lidas;
- Leitura do sumário das proposições, mensagens, representações e correspondências dirigidas à Câmara;
- Discussão e votação dos requerimentos recebidos e que independem de parecer de Comissão;
- Discussão e votação dos requerimentos anteriormente recebidos e que recebem parecer de Comissão.

§2º - Lida a ata, o Presidente a considerará aprovada.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 53º - Terminado o Pequeno Expediente, ou o tempo que lhe é reservado, se tratará da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, para a constatação do quorum.

§1º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberação serão feitas, imediatamente, a discussão e a votação.

§2º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir às sessões, decentemente trajados e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passa no recinto do Plenário.

§3º - Se houver matéria com discussão encerrada e ocorrer número legal para deliberar, o Presidente poderá interromper o orador que estiver na tribuna, a fim de proceder a votação das matérias.

§4º - O ato de votar nunca será interrompido, salvo se terminar a sessão.

§5º - Sempre que ocorrer votação nominal serão consignados, na ata, os nomes dos votantes.

Art. 54º - Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante a verificação do quorum, terá início a apreciação da pauta na seguinte ordem:

- I. Redação Final;
- II. Matéria da Ordem do Dia constante da pauta, de acordo com as regras de preferência estabelecidas;
- III. Requerimento, pela Ordem de Entrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem estabelecida somente poderá ser alterada ou

- I. para posse de Vereadores;
- II. em caso de aprovação de requerimento de:
 - preferência;
 - adiamento;
 - retirada da Ordem do Dia;
 - inversão de pauta.

Art. 55º - A proposição entrará na Ordem do Dia, a critério do Presidente, desde que em condições regimentais.

SESSÃO IV Do Grande Expediente

Art. 56º - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, se passará ao Grande Expediente, que terá a duração do tempo restante da sessão.

Art. 57º - Destina-se o Grande Expediente aos oradores inscritos, para versarem sobre assunto de livre escolha, cabendo ao primeiro orador dez minutos, bem como a cada um dos demais o mesmo tempo.

§1º - A inscrição para o Grande Expediente será feita pelo próprio Vereador ou pelo líder de sua bancada, no dia da sessão.

§2º - Perderá a inscrição o orador que, chamado, não estiver presente.

§3º - No Grande Expediente poderá haver aparte, quando permitido pelo orador.

§4º - Os Vereadores inscritos podem ceder seu tempo a outro Vereador que esteja ou não na tribuna, bastando, para isto, comunicação oral à Mesa, e o orador não pode usar o tempo cedido por mais de um dos Vereadores inscritos.

SEÇÃO V Da Interpretação e Observância do Regimento

Art. 58º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

SUBSEÇÃO II Das Reclamações

Art. 59º - Em qualquer fase de sessão da Câmara, ou reunião da Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Art. 60º - Será lavrada ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§2º - Ao encerrar-se o ano legislativo, ata da última sessão será nesta redigida em resumo e submetida à discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores.

§3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 61º - A Câmara exerce a sua função legislativa através das proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 62º - As proposições se constituem em:

- I. voluntárias;
- II. decorrentes de disposições constitucionais e da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos objetivos e concisos.

Art. 63º - Não serão admitidas as proposições que:

- I. contenham assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. deleguem a outro, atribuição privativa do legislativo;
- III. forem flagrantemente anti-regimentais;
- IV. estejam mal redigidas;
- V. contenham expressões ofensivas;
- VI. forem manifestamente inconstitucionais;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 64º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, para ulterior deliberação.

SEÇÃO I Dos Requerimentos

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 65º - Os requerimentos se classificam:

- I. quanto à competência:
 - sujeitos a despacho do Presidente;
 - sujeitos à decisão da Mesa;
 - sujeitos à deliberação do Plenário.
- II. quanto à forma:
 - verbais;
 - escritos.

SUBSEÇÃO II Requerimentos sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 66º - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, independentemente de publicação, os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra, ou a desistência desta;
- II. permissão para falar sentado ou da bancada;
- III. leitura de qualquer matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada de proposição pelo autor;
- VI. discussão de uma proposição por parte;
- VII. votação destacada de emenda;
- VIII. verificação de votação;
- IX. informação sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;
- X. prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI. requisição de documentos;
- XII. preenchimento de lugar em Comissão;
- XIII. inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de presença;
- XIV. verificação de presença;
- XV. comunicação de pesar;
- XVI. esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna;

- XVII. reabertura de discussão de projeto com discussão encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVIII. prorrogação da Ordem do Dia;
- XIX. retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis;
- XX. votação por determinado processo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de indeferimento, e a pedido do autor, o Plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamento de votação.

SUBSEÇÃO III

Requerimento Sujeito à Decisão da Mesa

Art. 67º - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa e publicados com a respectiva decisão, os requerimentos que solicitem inserção nos anais da Câmara, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo autor que a ele fez remissão.

SEÇÃO II

Das Emendas

Art. 68º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas e de redação.

§2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar artigo, parágrafo, inciso ou alínea de uma proposição original.

§3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição original, que tomará o nome de “substitutivo” quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise, exclusivamente, o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§4º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificação substancialmente.

§5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§6º - Denomina-se emenda de redação a emenda modificativa que vise a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnicas legislativa ou lapsos manifesto.

§7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

por qualquer Vereador ou membro da Comissão, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário.

Art. 70º - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §3º e §4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 71º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa; excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas com a correção de cargos ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

SEÇÃO III

Dos Pedidos de Informação

Art. 72º - Qualquer Vereador poderá encaminhar, através da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.

§1º - Aprovado o requerimento, a Mesa o encaminhará ao Poder Executivo, quando for o caso.

§2º - Encaminhado o pedido, se não for a informação prestada no prazo de trinta dias, o Presidente da Câmara, de ofício, instaurará processo para apuração do crime de responsabilidade contra a autoridade faltosa.

SEÇÃO IV

Dos Recursos

Art. 73º - Cabe recurso:

I - ao Plenário, das decisões da Mesa ou do Presidente, denegatórias do recebimento de proposições;

II - ao Colegiado do Órgão Técnico, das decisões do Presidente, denegatórias do recebimento de emendas, subemendas e substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para interposição do recurso, nos casos do inciso I, é de uma sessão contado da data da ciência da decisão recorrida, é de três dias, nos casos do inciso II.

SEÇÃO V

Do Veto

Art. 74º - O veto será apreciado pela Câmara, de acordo com o art. 49º, §4º, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V

Da Apreciação das Proposições

CAPÍTULO I

Da Tramitação

Art. 75º - Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 76º - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

- I - do Presidente, nos casos especificados neste Regimento;
- II - da Mesa;
- III - das Comissões;
- IV - do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

CAPÍTULO II

Do Recebimento e da Distribuição

Art. 77º - Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada em avulsos, para serem distribuídas aos Vereadores.

Art. 78º - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

- I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça;
- II - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Fiscalização e Controle, para exame da compatibilidade ou adequação à matéria

III – às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Art. 79º - A remessa da proposição às Comissões será feita por iniciativa da Secretária, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.

§1º - A remessa de proposição distribuída a mais de uma Comissão, será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar.

§2º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de Mérito.

§3º - A proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, ou em reunião conjunta.

CAPÍTULO III

Dos Pareceres

Art. 80º - O exame das proposições pelas Comissões, deve ser materializado através de pareceres.

Art. 81º - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 82º - O parecer constará de três partes:

- I – relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II – voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

CAPÍTULO IV

Dos Turnos a que estão sujeitas as proposições

Art. 83º - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada turno é constituído de discussão e votação.

CAPÍTULO V

Do Regime de Tramitação

Art. 84º - Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

- I – urgentes;
- II – com prioridade;
- III – de tramitação ordinária, os projetos são compreendidos nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI Da Urgência

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 85º - Urgência é a dispensa de exigência de interstício ou formalidades regimentais, na tramitação e instrução de processo legislativo.

SEÇÃO II Do Requerimento de Urgência

Art. 86º - A urgência poderá ser requerida quando:

- I – a matéria proposta envolver a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II – trata-se de providências para atender a calamidade pública;
- III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de Lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 87º - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

- I – dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II – um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número;
- III – dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 88º - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

Da Discussão

Art. 89º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§2º - O Presidente, aquiescendo decisão do Plenário, poderá anunciar o debate por Título, Capítulos, Seções ou grupos de Artigos.

Art. 90º - A proposição com a discussão encerrada na sessão legislativa anterior terá a discussão reaberta e poderá receber novas emendas.

SEÇÃO I

Da Inscrição e do uso da Palavra

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 91º - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia, devem se inscrever previamente na Mesa antes do início da discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO – É lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.

Art. 92º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor de voto em separado;
- IV – ao autor da emenda;
- V – ao Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI – ao Vereador favorável à matéria em discussão.

SUBSEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 93º - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 94º - O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de dez minutos, na discussão de qualquer projeto.

§1º - O autor e o relator do projeto poderão falar pelo dobro do tempo.

§2º - Havendo mais de dois oradores inscritos para a discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 95º - O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III

Do Aparte

Art. 96º - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O Vereador só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2º - Não será admitido aparte:

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo ao discurso;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento da votação;
- V - quando o orador declarar que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO II

Do Adiantamento da Discussão

Art. 97º - Antes de iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiantamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não admite adiantamento de discussão a proposição em regime de urgência.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 98º - O encerramento da discussão se dará:

- I - pela ausência do orador;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII Da Votação

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 99º - A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º - O Vereador poderá escusar-se de tornar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção".

§2º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, se procederá sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, exceto em se tratando de eleição, quando será vencedor o Vereador mais idoso.

Art. 100º - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

Art. 101º - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, os contrários, os em branco ou os nulos, se a votação for nominal.

Art. 102º - Salvo disposição em contrário, constante da Lei Orgânica ou deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 103º - A votação poderá ser:

- I - ostensiva, pelos processos simbólico ou nominal;
- II - secreta, por meio de cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Escolhido, previamente, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 104º - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 105º - O processo nominal será utilizado:

- I - quando exigido quorum especial de votação;
- II - quando houver pedido de verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 106º - A votação escrutínio secreto se praticará mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Art. 107º - A votação será por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I - eleição dos membros da Mesa Diretora;
- II - julgamento das contas do Prefeito;
- III - perda de mandato;
- IV - veto;
- V - outorga de título de cidadania.

SEÇÃO III Do Processo de Votação

Art. 108º - A proposição ou substitutivo será votado sempre em grupo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham o parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões.

§2º - As emendas que tenham parecer favorável e contrário e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

SEÇÃO IV Do Encaminhamento da Votação

Art. 109º - Anunciada uma votação, qualquer Vereador poderá usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§1º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§2º - Nenhum Vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

SEÇÃO V Do Adiamento da Votação

Art. 110º - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo autor ou pelo relator da matéria.

§1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, por prazo não excedente a uma sessão.

SEÇÃO VI

Da Verificação de Votação

Art. 111º - O Vereador poderá solicitar a verificação do resultado da votação simbólica ou nominal, se não concordar com o proclamado pelo Presidente.

§1º - Requerida a verificação da votação, será feita a contagem sempre pelo processo nominal.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

TÍTULO VI

Das Matérias sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 112º - A Câmara apreciará proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentada:

- I - pela terça parte, no mínimo, dos membros do Colegiado;
- II - pelo Prefeito;
- III - por cinco por cento, no mínimo, do eleitorado.

Art. 113º - Admitida a proposta, a Mesa a submeterá à Comissão de Constituição e Justiça, para exame, a qual terá o prazo de dez dias, a partir do recebimento, para exarar o parecer.

§1º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, no prazo de cinco dias.

§2º - O relator ou a Comissão, em seu parecer, poderá oferecer emenda ou substitutivo.

Art. 114º - Publicado o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia, na primeira sessão que se seguir.

Art. 115º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de três sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

Art. 116º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Do Veto

Art. 117º - Exercido o direito de veto, nos termos do art. 104 da Lei Orgânica, será vetada imediatamente, publicada e distribuída em avulsos e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 118º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Art. 119º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de incisos ou de alínea.

§1º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito, ou comunicado o fato em caso de veto parcial, para a promulgação.

§2º - Se a Lei ou a parte da Lei objeto do veto rejeitado não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, o Vice-Presidente a promulgará em igual prazo.

SEÇÃO I

Do Processo de Prestação de Contas

Art. 120º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão apreciadas e julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relator terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer prévio sobre a prestação de contas, concluindo com projetos de decreto legislativo.

SEÇÃO IV

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 121º - Recebido o Plano Plurianual, os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a Mesa determinará sua publicação e distribuição em avulsos.

Art. 122º - Após a publicação e distribuição em avulsos, o projeto será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.

§1º - O projeto ficará na Comissão para recebimento de emendas, durante seis dias.

§2º - As emendas deverão ser formalizadas em três vias, e serão publicadas à medida em que forem apresentadas.

Art. 123º - O relator terá o prazo de quinze dias para apresentar o parecer sobre a matéria.

Art. 124º - O projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação em dois turnos, pelo prazo improrrogável de seis sessões.

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Art. 125º - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, da qual fará parte um membro da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de três sessões para o recebimento de emendas.

Art. 126º - A Mesa terá o prazo de trinta dias para apresentar parecer conclusivo às emendas e ao projeto.

§1º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§2º - O segundo turno não poderá também ser encerrado antes de transcorridas duas sessões.

TÍTULO VII

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 127º - Será especial a sessão destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

§1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos, à entrada do prédio da Câmara Municipal, por uma comissão de Vereadores que os acompanhará ao Gabinete da Presidência e posteriormente ao Plenário.

§2º - A convite do Presidente, o Prefeito e depois o Vice-Prefeito, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO ITAUEIRENSE E SUSTENTAR A AUTONOMIA E A INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO”.

§3º - Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma comissão de Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Convocação de Secretários

Art. 128º - Os Secretários poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§1º - O requerimento deverá indicar com precisão o objeto da convocação.

Art. 129º - Quando um Secretário ou Diretor de órgão da administração municipal desejar comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre assunto objeto de denúncia pública de irregularidade, a Mesa designará, para esse fim, o dia e a hora.

Art. 130º - Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 131º - Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto do seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§1º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras, pelos Vereadores, não podendo cada um exceder a dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.

§2º - O Vereador que desejar formular as perguntas previstas no §1º, deverá inscrever-se previamente.

§3º - O Secretário terá o mesmo tempo do Vereador para o esclarecimento adicional que lhe for solicitado.

Art. 132º - O Secretário que comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões ficará, em tais casos, sujeitos às normas deste Regimento.

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 133º - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e votar e ser votado;
- II - encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a Secretário;
- III - fazer uso da palavra;
- IV - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas.

Art. 134º - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 135º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos de Secretário, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 136º - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 137º - Os Vereadores não podem:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) aceitar o exercício de cargo, emprego ou função, mesmo de confiança, nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas beneficiárias de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nelas exercer função remunerada;
- b) patrocinar causas de interesse de qualquer das entidades mencionadas no inciso I, alínea "a".

Art. 138º - Perderá o mandato de Vereador o Vereador:

- I - que infringir qualquer proibição do artigo anterior;
- II - cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;
- IV - que perder ou estiver suspenso os direitos políticos;
- V - que abusar das prerrogativas asseguradas ao parlamentar ou obtiver no

- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;
- VII - nos casos em que a Justiça Eleitoral o decretar.

Art. 139º - Não perderá o mandato o Vereador que:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município da Capital, Secretário do Município, Chefe de Missão Diplomática ou Cultural Temporária, ou interventor municipal;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, com afastamento de até cento e vinte dias, sem direito, neste caso, a remuneração.

§1º - A convocação de suplente somente se dará nos casos de vagas de investidura, em função prevista neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§2º - Ocorrendo vaga, e inexistindo suplente, será realizada eleição para provê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 140º - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 141º - O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos nos parágrafos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - A licença será concedida pelo Plenário, exceto na hipótese do inciso IV, quando caberá à Mesa apenas cientificá-lo da ocorrência.

§2º - A licença depende do requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

CAPÍTULO III

Da Vacância

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 142º - As vagas na Câmara se verificarão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 143º - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente.

§1º - Considera-se também haver renunciado:

- I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Da Convocação de Suplente

Art. 144º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 145º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V Do Decoro Parlamentar

Art. 146º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo de medidas disciplinares previstas neste Regimento:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - perda do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- II - a percepção de vantagens indevidas;
- III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 147º - A remuneração dos Vereadores constitui-se de:

- I - subsídio, pago mensalmente;
- II - representação, pago mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, ao término de cada legislatura, elaborará Projeto de Resolução, fixando os valores de remuneração dos Vereadores, cabendo essa iniciativa à Mesa Diretora, se a Comissão não o fizer até trinta de novembro.

TÍTULO IX

Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 148º - Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá e homologará as normas ou instruções complementares necessárias.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 149º - A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de controle interno serão coordenadas e executadas por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos.

§1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º - Serão encaminhadas mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§3º - A gestão patrimonial e orçamentária às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor, e à legislação interna aplicável.

Art. 150º - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III
Da Política da Câmara Municipal

Art. 151º - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências.

Art. 152º - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, comete qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou de inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor as sanções cabíveis.

Art. 153º - Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, será instaurado inquérito.

§1º - Presidirá o inquérito um Vereador designado pela Mesa.

§2º - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do município, no que lhe forem aplicáveis.

§3º - A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§4º - O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§5º - Em caso de flagrante de crime inafiançável, será realizada a prisão do agente de infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Art. 154º - Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito à esta proibição.

Art. 155º - Será permitida a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente, bem como os visitantes ou qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, a juízo do Presidente da Câmara serão compelidos a sair.

Art. 156º - É vedado as denominações de qualquer pessoa viva a quaisquer dependências ou edifícios da Câmara.

Art. 157º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa Diretora, de acordo com os preceitos contidos nas Constituições Federais, Estaduais e na Lei Orgânica do Município.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Regimento Interno foi registrado no livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas deste cartório do 1º Ofício, as 22 de 20 de 20 sob o Nº de ordem 136 nesta data e foram feitas as devidas anotações.

